

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO
SOCIAL LIBERAL – PSL

JAIR MESSIAS BOLSONARO, brasileiro, Presidente em exercício da República Federativa do Brasil, portador da cédula de identidade n. 3.032.287-91 – SSP/DF, inscrito no CPF/ME n. 453.178.287-91, residente e domiciliado no Palácio da Alvorada, Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70150-903, **ALCIBIO MESQUITA BIBO NUNES**, brasileiro, Deputado Federal em exercício, casado, portador da cédula de identidade n. 2010271308, inscrito no CPF/ME n. 272.360.560-49, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900, **ALESSANDRA DA SILVA RIBEIRO**, brasileira, Deputada Federal em exercício, casada, portadora da cédula de identidade n. 11444640, SSP/MG, inscrita no CPF/ME n. 798.755.649-15, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900, **ALINE SLEUTJES**, brasileira, Deputada Federal em exercício, portadora da cédula de identidade n. 65866030, inscrita no CPF/ME n. 005.063.429-13, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900, **BEATRIZ KICIS TORRENTS**

DE SORDI, brasileira, Deputada Federal em exercício, divorciada, portadora da cédula de identidade n. 618884, SSP/DF, inscrita no CPF/ME n. 385.677.921-34, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900, **CARLA ZAMBELLI SALGADO**, brasileira, Deputada Federal em exercício, solteira, portadora da cédula de identidade n. 540679367, inscrita no CPF/ME n. 013.355.946-71, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900, **CARLOS ROBERTO COELHO DE MATTOS JÚNIOR**, brasileiro, Deputado Federal em exercício, solteiro, portador da cédula de identidade n. 107955502, inscrito no CPF/ME n. 096.501.857-12, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900, **CHRISTINE NOGUEIRA DOS REIS TONIETTO**, brasileira, Deputada Federal em exercício, casada, com registro profissional na OAB/RJ n. 209202, inscrita no CPF/ME n. 104.487.717-05, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900, **DANIEL LUCIO DA SILVEIRA** brasileiro, Deputado Federal em exercício, portador da cédula de identidade n 133794750, IFPRJ/RJ, inscrito no CPF/ME n. 057.009.237-00, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900, **EDUARDO NANTES BOLSONARO**, brasileiro, Deputado Federal em exercício, casado, portador da cédula de identidade n. 203115936, DIC/RJ, inscrito no CPF/ME n. 106.553.657-70, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900, **ELIÉSER GIRÃO MONTEIRO FILHO**, brasileiro, Deputado Federal em exercício, portador da cédula de identidade n. 0111548921, MD, inscrito no CPF/ME n. 453.123.467-72, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900, **FILIFE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO**, brasileiro, Deputado Federal em exercício, portador da cédula de identidade n. 82027092, inscrito no CPF/ME n. 058.257.609-11, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900, **FLÁVIO NANTES BOLSONARO**, brasileiro, Senador da República em exercício, casado, portador da cédula de identidade nº 124805987, DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ME nº 087.011.227-97, com endereço profissional no Senado Federal do Brasil,

Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900, **GERALDO JUNIO DO AMARAL**, brasileiro, Deputado Federal em exercício, casado, portador da cédula de identidade n. 14014371, inscrito no CPF/ME n. 075.540.496-31, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900, **JOSÉ GUILHERME NEGRÃO PEIXOTO**, brasileiro, Deputado Federal em exercício, divorciado, portador da cédula de identidade n. 84103632, inscrito no CPF/ME n. 044.349.568-84, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900, **HÉLIO FERNANDO BARBOSA LOPES**, brasileiro, Deputado Federal em exercício, casado, portador da cédula de identidade n. 0419965843, MD, inscrito no CPF/ME n. 008.917.437-23, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900, **LUIZ ALBERTO OVANDO** brasileiro, Deputado Federal em exercício, portador da cédula de identidade n. 44821, inscrito no CPF/ME n. 051.345.521-34, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900, **LUIZ ARMANDO SCHROEDER REIS**, brasileiro, Deputado Federal em exercício, casado, portador da cédula de identidade n. 1177297114, inscrito no CPF/ME n. 499.067.807-97, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900, **LUIZ PHILIPPE DE ORLÉANS E BRAGANÇA**, brasileiro, Deputado Federal em exercício, casado, portador da cédula de identidade n. 20243438, SSP, inscrito no CPF/ME n. 118.448.568-28, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900, **MÁRCIO DA SILVEIRA LABRE**, brasileiro, Deputado Federal em exercício, em união estável, portador da cédula de identidade n. 102441748, inscrito no CPF/ME n. 033.945.887-90, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900, **UBIRATAN ANTUNES SANDERSON**, brasileiro, Deputado Federal em exercício, portador da cédula de identidade n. 2042323788, SSP/RJ e 61999611206, inscrito no CPF/ME n. 499.417.200-53, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900 e **VITOR HUGO DE ARAÚJO ALMEIDA**, brasileiro, Deputado Federal em exercício, inscrito no CPF/ME n. 070.638.427-06, com endereço profissional

na Câmara dos Deputados, Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900, na qualidade de filiados deste Partido, em estrito cumprimento de seu dever partidário, neste ato devidamente representado por seus advogados, vem, respeitosamente, apresentar **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**, com fundamento no Estatuto do PSL e legislação pertinente, com o objetivo de tornar pública informações relevantes sobre as contas da agremiação, em homenagem ao princípio constitucional da transparência, pelos fundamentos abaixo aduzidos:

A Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 17 as diretrizes para criação, extinção e funcionamento dos partidos políticos. O inciso III do dispositivo determina que é dever das agremiações prestar contas à justiça eleitoral.

A regulamentação do comando constitucional sobreveio com a Lei 9.096/95, que apresenta nos artigos 30 a 37-A as normas procedimentais, bem como requisitos formais e temporais, que servem de amparo para as Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral sobre o tema.

Esta imposição legal advém de outra imposição da Constituição, que dispõe no artigo 70, § único, que “prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, **pública ou privada**, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumam obrigações de natureza pecuniária” (g.n).

O Estatuto do PSL também trata da matéria, nos artigos 157 a 159, a saber:

Art. 157. O Partido, através de suas Comissões Executivas, **manterá escrituração contábil de forma a permitir o conhecimento de suas receitas e a destinação de suas despesas.**

Art. 158. As Comissões Executivas elaborar-se-ão (sic) balancetes mensais e, anualmente, balanços gerais, a serem submetidos ao exame e apreciação dos Conselhos Fiscais, estes através de relatórios aos respectivos Diretórios.

Art. 159. Os balanços deverão conter, entre outros, os seguintes itens:
I – discriminação dos valores e destinação dos recursos oriundos do fundo partidário;
II – origem e valor das contribuições e doações;
III – despesas de caráter eleitoral, com a especificação e comprovação dos gastos com programas de rádio e televisão, propaganda, publicações, comícios e demais atividades de campanha.

Com efeito, os partidos políticos brasileiros administram vultosos valores que têm origem em verbas públicas e privadas. Atualmente, são financiados por meio dos fundos partidário e eleitoral, bem como por doações de pessoas físicas. O Supremo Tribunal Federal apreciou o tema ao julgar a ADI 4.650 quando, por maioria, declarou inconstitucional a contribuição de pessoas jurídicas.

A decisão teve impactos relevantes no funcionamento dos partidos políticos. À título de exemplo, Dilma Rousseff, Presidente eleita nas eleições de 2014, declarou ter recebido R\$ 294.336.272,40 de doações de pessoas jurídicas, que corresponderam a 84% da receita total da campanha¹.

A brusca vedação da principal fonte de recursos dos partidos políticos acarretou aumento da participação pública no financiamento. Com efeito, as eleições de 2018 contaram com receitas superiores a R\$ 1,7 bilhão oriundas do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, mais conhecido como fundo eleitoral, instituído pelo art. 16-C da Lei 9.504/97.

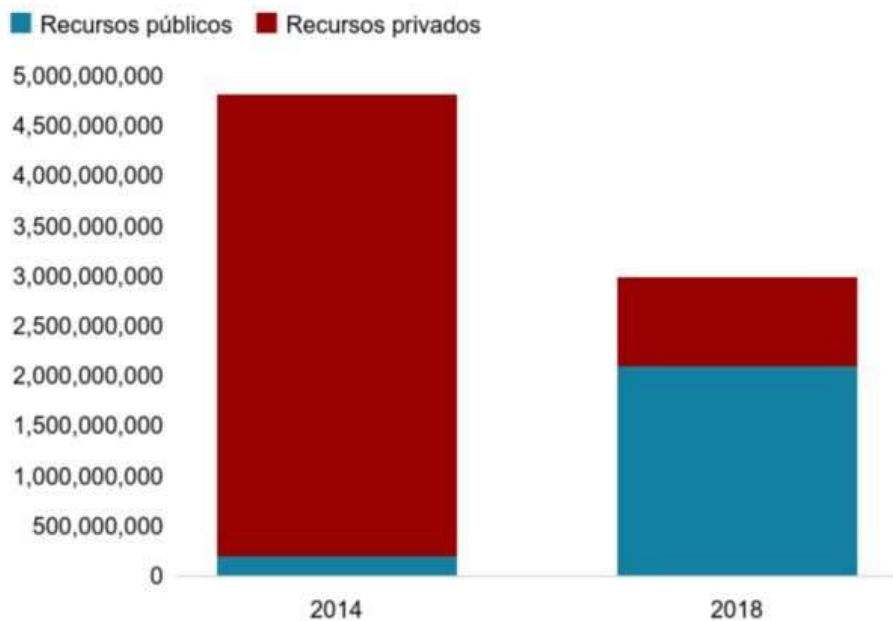
A BBC Brasil publicou reportagem² em que demonstrou a mudança no quadro de financiamento dos partidos. A composição pública das verbas saltou de 4% nas eleições de 2014 para 69% no pleito de 2018 - de R\$ 189 milhões para R\$ 2,09 bilhões, ilustrada pelo gráfico:

¹ ADI 4.650/DF, voto do Min. Luiz Fux, pg. 43.

² <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47889042>

Composição das despesas de campanha

Em R\$*



*Desconsidera transferências entre candidatos e comitês para evitar dupla contagem

Fonte: TSE, Transparência Brasil

BBC

O fundo partidário, por sua vez, é constituído de recursos públicos e privados, conforme previsto no art. 38 da Lei 9.096/1995. O Tribunal Superior Eleitoral divulgou, em seu sítio eletrônico, os valores distribuídos nos seis primeiros meses deste ano:

Nos primeiros seis meses deste ano, os partidos devidamente registrados no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e que alcançaram a cláusula de barreira receberam do Fundo Partidário, em conjunto, um total de R\$ 437.476.049,12, sendo R\$ 393.628.516,94 correspondentes a dotações orçamentárias e R\$ 43.847.532,18 referentes a multas e penalidades pecuniárias determinadas pela Justiça Eleitoral.

A dotação orçamentária prevista para 2019 é de R\$ 810 milhões³, dos quais o Partido Social Liberal receberá aproximadamente R\$ 110 milhões. O valor é mais de 20 vezes o montante arrecadado pelo Presidente Jair Bolsonaro na campanha eleitoral de 2018 (R\$ 4,39 milhões)⁴. No mesmo exercício o PSL arrecadou R\$ 9 milhões do fundo eleitoral e R\$ 9 milhões do fundo partidário⁵.

O notório sucesso do PSL na campanha eleitoral de 2018, oportunidade em que elegeu 54 deputados federais é o fator que resultou no súbito incremento de mais de 10 vezes nos recursos públicos que perceberá neste ano. Com isso, calha a responsabilidade de rigoroso acompanhamento das despesas do partido não somente pela justiça eleitoral, como também por todos aqueles que tenham legitimidade e interesse na manutenção da moralidade e, assim, transparência na arrecadação e gastos desses recursos públicos e privados, eventualmente aportado aos partidos por particulares, mas destinados à utilização em suas atividades definidas pela legislação de regência.

Em excelente artigo publicado no sítio eletrônico Jota⁶, o Ministro Henrique Neves teceu considerações sobre a prestação de contas partidárias e apresentou sugestões para promover transparência e aprimoramento.

Diagnosticou problemas que impactam diretamente na qualidade do trabalho, como a insuficiência de servidores para analisar as milhares de prestações de contas submetidas anualmente à Justiça Eleitoral – o que acarreta a comum prática de julgamento das contas em data próxima ao prazo decadencial de 5 anos pelo eg. Tribunal Superior Eleitoral.

³ <http://www.tse.jus.br/partidos/fundo-partidario-1/arquivos/tse-distribuicao-fundo-partidarioduodecimos-setembro-2019>

⁴ <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2018/2022802018/BR/280000614517>

⁵ http://www.tse.jus.br/internet/prestacao_contas/partidos/2018/PSL/TSE_demonst_receitas_gastos_PSL_2018.pdf

⁶ <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/prestacao-de-contas-e-compliance-nos-partidos-politicos-08042019>

Igualmente, apontou que a volatilidade da composição dos quadros partidários resulta em dificuldades na apresentação de documentos e formulação de justificativas quanto às despesas. Veja-se:

A prática, contudo, demonstra que esse modelo gera diversas dificuldades, inclusive em razão da rotatividade dos quadros partidários, especialmente nos órgãos municipais em que há disputa interna, ficando os antigos dirigentes sem acesso aos documentos do partido essenciais à defesa.

Em função disso, sustentou que as contas partidárias deveriam ser analisadas em procedimentos próximos àqueles adotados na apreciação das contas eleitorais, quando os candidatos são obrigados a entregar documentos comprobatórios em concomitância aos gastos. Exatamente isso que pretendem os requerentes.

Atualmente os partidos políticos devem entregar a prestação de contas anual até o dia 30 de abril do exercício subsequente, nos termos do artigo 28 da Resolução-TSE 23.546/2017. Todavia, tal método impede que não apenas os requerentes, mas a própria sociedade, titular de grande parte das receitas partidárias, realizem o devido controle da forma desejável.

Nessa linha, necessário tecer algumas considerações acerca das contas partidárias já prestadas pelo Partido Social Liberal.

A prestação de contas do exercício de 2018 (0600228-53.2019.6.00.0000) foi entregue em 30.4.2019, e ainda não foi submetida à área técnica do eg. Tribunal Superior Eleitoral.

Entregue na data limite, a prestação de contas de 2017 (060040466.2018.6.00.0000) conta com análise prévia do órgão técnico do eg. TSE (ASEPA), que apontou ausência de entrega de documentos obrigatórios pelo partido, razão pela qual o Ministro Admar Gonzaga, então Relator, determinou a

intimação para atendimento do parecer preliminar elaborado. Sobrevieram informações, ainda não apreciadas no processo.

As contas de 2016 (0601855-63.2017.6.00.0000) foram entregues sem a completude dos documentos obrigatórios, razão pela qual a Ministra Rosa Weber determinou fossem atendidas as orientações dispostas na análise preliminar do órgão técnico no prazo de 20 dias, em despacho publicado em 30.8.2018. Este partido político ainda não cumpriu a determinação.

A prestação de contas de 2015 (185-73.2016.6.00.0000) foi apresentada em 30.5.2016 e tramita de forma física. A então relatora, Ministra Rosa Weber, determinou em 1.8.2016 a intimação do partido para o balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício em meio eletrônico, o que foi atendido. Na sequência, proferiu decisão em 18.8.2017 compelindo-o a complementar a prestação de contas com os documentos faltantes, conforme indicado pela ASEPA. Apresentada manifestação em 29.8.2017, os autos encontram-se no órgão técnico para elaboração de parecer conclusivo.

As contas do exercício de 2014 foram apresentadas também sem todos os documentos. A cópia dos autos disponibilizada no sítio eletrônico do eg-TSE estão desatualizadas, constando como última peça o recebimento do processo pela ASEPA em 6.7.2016. O Ministro Tarcísio Vieira de Carvalho Neto determinou que o partido apresentasse documentos ainda faltantes em 3.6.2019. Na sequência, o órgão técnico apresentou parecer conclusivo indisponível em meio eletrônico. O processo encontra-se no Ministério Público para emissão de parecer desde 13.9.2019.

Uma superficial verificação das prestações de contas do partido demonstra que as mesmas sempre são apresentadas de forma precária, sem a apresentação de documentos simples, de técnica contábil básica, como balanço anual de receitas e despesas, o que exige da ASEPA a recorrente recomendação de diligências para complementação. A contumaz conduta pode ser interpretada como expediente para dificultar a análise e camuflar

possíveis irregularidades, ou seja, comportamento discrepante com a moralidade que a Constituição Federal exige de qualquer gestor de recursos públicos, conforme igualmente previsto na Lei de Improbidade (Lei 8.429/92).

As últimas contas apreciadas pelo eg. TSE foram as do exercício de 2013, aprovadas com ressalvas, nos termos da conclusão abaixo transcrita:

(...)

17. O percentual das irregularidades deve considerar não apenas as falhas sujeitas a ressarcimento ao Erário, mas também aquela decorrente da não comprovação da aplicação mínima em programas de difusão e promoção da participação da mulher na política.

18. No caso, o montante das irregularidades sujeitas a ressarcimento ao Erário foi de R\$65.532,66, correspondentes a 2,80% dos recursos recebidos do Fundo Partidário. De outra parte, a ausência de aplicação mínima de 5% do total do Fundo Partidário na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres alcançou o valor de R\$38.096,10, equivalente a 1,63% dos recursos do Fundo Partidário recebidos no exercício financeiro de 2013. Nada obstante, a irregularidade relativa à falta de aplicação em programas de promoção da participação das mulheres na política decorre, em parte, da glosa de despesa junto ao Centro de Produção Audiovisual (R\$2.000,00). Dessa forma, como já exposto, a par da autonomia das irregularidades, estas não devem ser consideradas em duplicidade para fins de determinação do percentual total de irregularidades. Logo, as irregularidades, em seu conjunto, correspondem a 4,33% dos recursos recebidos pela agremiação. Esse valor não acarreta a desaprovação das contas, uma vez que não compromete a sua regularidade e transparência.

19. Prestação de contas aprovada com ressalvas, com determinação de recolhimento ao Erário da quantia de R\$ 65.532,66, devidamente atualizada e com recursos próprios.

(Prestação de Contas n. 30587, Acórdão, Relator(a) Min. Luís Roberto Barroso, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 12/08/2019, Página 16-17-18)

Como se vê, os andamentos dos processos indicam que pendem de análise técnica as prestações de contas do PSL dos exercícios de 2015 a 2018. Os requerentes reconhecem, como dito, a sobrecarga de trabalho do órgão técnico do

eg. TSE. Todavia, é de suma importância que a análise ocorra o mais brevemente possível, a fim de se verificar eventuais irregularidades e sanar dúvidas quanto à gestão da verba pública.

Certo que a legislação atual não estabelece prazos para a análise das contas, excetuado o prazo prescricional de 5 anos, previsto no artigo 37, § 3., da Lei 9.096/95, que impede a aplicação de penalidades caso seja superado. Entretanto, o decurso de tempo milita em desfavor não apenas da possibilidade de saneamento de eventuais irregularidades, mas também em relação à própria fiscalização do gerenciamento de recursos públicos.

Nessa toada, os requerentes expuseram ao norte a rotatividade dos cargos executivos dos partidos políticos, especialmente na esfera municipal. Não bastasse, a prática demonstra a infeliz desorganização que impera nos milhares de diretórios que compõem a estrutura partidária – o que dificulta ainda mais um possível regularização na apresentação dos documentos indispensáveis para a boa análise da gestão da coisa pública.

Diante disso, parece impositivo que essa solução não fique apenas à cargo do partido, mas de todos quantos se reconheçam no direito de obter as informações necessárias para o exercício dessa fiscalização, pois, ao fim e ao cabo, poderão ser atingidos pelas máculas da falta de transparência e de condutas republicanas no trato desse recursos que são públicos. Tanto por isso que o próprio Estatuto estabelece a obrigação (art. 157/159) de detalhar e manter “escrituração contábil das receitas e despesas, por meio de balancetes mensais e, anualmente, balanços gerais”.

E não se diga, *data máxima vênia*, que tais informações são para exame e apreciação exclusiva dos Conselhos Fiscais e respectivos Diretórios. Com efeito, trata-se de recursos majoritariamente públicos, cujas informações sobre a sua aplicação deve ser pautada pela moralidade e transparência, que significa dizer que é interesse geral, sobretudo daqueles que contribuíram, por meio de suas

candidaturas e da outorga democrática pelo eleitorado brasileiro, para o aporte desses valores nas instâncias partidárias.

É dizer que a Constituição, o Estatuto e todo o arcabouço jurídico sobre o tema orienta para a publicidade e disponibilização periódica e organizada das receitas e despesas, em benefício da transparência e legitimidade da utilização de recursos públicos. A solução que se pretende, *data maxima venia*, é a agilização, tanto quanto possível, da análise das contas partidárias por meio de auditoria externa e autorizada pelos requerentes, legítimos representantes do povo.

Com o devido respeito e acatamento, as contas desta agremiação encontram-se em situação grave. Conforme relatório divulgado em 12 de março de 2018 pela Organização Governamental Transparência Partidária, sendo essa a primeira edição do Ranking⁹, o partido figura como último colocado da série, ostentando a vergonhosa nota ZERO, ao lado do PCO, como demonstra a tabela a seguir:

Tabela 2 – Ranking da Transparência Partidária - Resultado final

PARTIDO	PONTUAÇÃO
NOVO	2,50
PT	1,38
DEM	0,88
PMDB	0,88
PP	0,88
PRB	0,88
PSB	0,88
PSDB	0,88
PSOL	0,88
PTB	0,88
PV	0,88
SD	0,88
PCB	0,75
PCdoB	0,75
PDT	0,75
PMN	0,75
PPS	0,75
PR	0,75
PROS	0,75
REDE	0,75
PHS	0,63
PPL	0,63
PRTB	0,63
PSC	0,63
PSTU	0,63
AVANTE	0,50
PMB	0,50
PODE	0,50
PRP	0,50
PSDC	0,50
PTC	0,50
PSD	0,38
PEN	0,13
PCO	0,00
PSL	0,00

Um dos eixos que nortearam os dados analisados versa justamente sobre o tema dos dirigentes e filiados, e a disponibilização dessas informações da seguinte forma:

No segundo eixo, o intuito é conhecer os **DIRIGENTES E FILIADOS**, e aqui se cobram quatro elementos fundamentais:

Relação de filiados: e possibilidades de filtragem por nome, CPF, data de nascimento, data de filiação, onde está filiado, se ocupa cargo diretivo no partido, se é contratado no partido, situação no serviço público (contratado – concursado, comissionado em exercício de cargo

de confiança, em posição de liderança) com especificação de órgão, data de contratação e local;

Lista de dirigentes: com possibilidade de filtragem por localidade e, ao menos, apresentação de nomes por estados e, no campo nacional, dos seus presidentes;

Histórico dos dirigentes: incluindo a ordem cronológica dessas lideranças, como foram escolhidos, e, se eleitos internamente, o resultado das eleições e as datas desses pleitos;

Relação dos candidatos: incluindo eleitos ou não, e se em exercício de função pública em perspectiva histórica ao longo das eleições.

O partido também encontra dificuldades em relação às contas estaduais. Ausência de prestação de contas é um dos principais problemas, verificada nos estados Alagoas, Amapá, Amazonas, Espírito Santo e Pará no ano de 2019, sem contar Estados impossibilitados de receber recursos em razão de sanções sucessivas de suspensão do fundo partidário.

O maior colégio eleitoral do Brasil, São Paulo, não tem condições de ser administrado, pois tem sanção de suspensão do fundo partidário até o final de 2019, o que acumulará com outras penalidades advindas de prestações de contas que ainda serão julgadas, cujas informações do órgão técnico são pela ausência de documentos básicos. A administração fica, assim, subordinada à Nacional.

Além disso diversos diretórios municipais estão com problemas nas prestações de contas, podendo não lançar candidatos em 2020^{7 8 9}.

⁷ <https://vejasp.abril.com.br/cidades/psl-tem-215-diretorios-em-situacao-irregular-em-sao-paulo/>

⁸ <https://epoca.globo.com/guilherme-amado/psl-tem-17-diretorios-sem-poder-receber-fundo-partidario-23844031>

⁹ <https://istoe.com.br/psl-tem-215-diretorios-em-situacao-irregular-no-estado-de-sp/>

Se claudicam no dever de informar para os cidadãos, de igual maneira sentem-se carentes dessas mesmas informações os filiados do partido. Prática esta que não se coaduna com os valores encaminhados pelos requerentes à sociedade no pleito que os elegeram, e bem ao contrário disso, um comportamento autoritário e coronelista da velha política, que poderá ser confirmado com a rejeição ou na omissão de atenderem ao presente requerimento, todo ele entabulado com fundamentos republicanos, direcionado à obtenção de informações transparentes e objetivas.

Diante disso, a fim de validar o compromisso da agremiação com a democracia e com os valores republicanos que devem orientar as agremiações políticas, **REQUEREMOS** a apresentação detalhada das informações de interesse público a respeito de suas estruturas e dinâmicas de funcionamento e promover auditoria independente, o que se faz com fundamento na Constituição Federal e no Estatuto Partidário, devendo Vossa Senhoria se dignar a apresentar o quanto segue, considerando os últimos 5 (cinco) anos, incluídos especialmente as informações mensais do ano de 2019:

- a) Relação de fontes de receitas e identificação dos doadores, em nível municipal, estadual e federal;
- b) Relação de despesas e identificação dos prestadores de serviço, com relatórios circunstanciados e respectivos contratos;
- c) Balanço patrimonial detalhado;
- d) Publicação de dados em formato aberto, permitindo que cidadãos/filiado analisem as informações;
- e) Se há procedimentos internos com definição de regras para ocupação de cargos no partido, bem como para aplicação de recursos;
- f) Relação de fundações ligadas ao partido, com discriminação dos recursos aplicados;
- g) Relação de funcionários, suas funções e salários, bem como de como os critérios realizados para o processo de contratação;

- h) Relação discriminada das atividades dos dirigentes partidários custeadas pelo Partido;
- i) Valor atualizado do montante disponível em caixa.

Diante do exposto requeremos a exibição dos documentos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo de serem adotadas eventuais medidas judiciais.

Requeremos, ainda, a disponibilização da prestação de contas, nos termos do art. 158 do Estatuto, dos meses que se seguirão.

Por fim, se assim entender necessário para o recebimento da resposta, comunicamos o endereço eletrônico admar@agonzaga.adv.br

Brasília, 11 de outubro de 2019.

KARINA DE PAULA KUFA
OAB/SP 245.404

ADMAR GONZAGA
OAB/DF 10.937

MARCELLO DIAS DE PAULA
OAB/DF 39.976